



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 1.820, DE 2021

Esta Lei institui a Política de Atenção Integral às vítimas e familiares de vítimas da Pandemia da COVID-19.

Substitua-se o texto do art. 22 do Projeto de Lei pela seguinte redação do dispositivo:

"Art. 22. As medidas previstas nesta Lei deverão promover a redução das desigualdades, em todas as suas formas." (NR)"

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223713688800>



* C D 2 2 3 7 1 3 6 8 8 8 0 0 *